



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PROGRAMA Nº078/2023

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO CONSORCIADO DE IBERTIOGA/MG

Processo Licitatório Nº 053/2023  
Dispensa Nº 13/2023

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 20.885.172/0001-05**, com sede na Rua José Pimentel Nº 280, Diniz I, CEP: 36.202-280, município de Barbacena/MG, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme termo de posse em anexo e o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho Nº 56, Centro, Ibertioga/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Ricardo Marcelo Pires de Oliveira no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as leis municipais nº 752/2014 que “dispõe sobre a autorização para participação do Município de Ibertioga/MG no CODAMMA” e nº 753/2014 que ratifica o protocolo de intenções, resolvem firmar o presente **CONTRATO DO PROGRAMA**, de “**Prestação de Serviços de Extensão de Rede Elétrica Pública no município consorciado**”, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1.** Aplica-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos - Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, bem com leis municipais nº 752/2014 e nº 753/2014 que ratifica o protocolo de intenções, bem como as Deliberações nº 009 e 010 de 24 de agosto de 2022, publicadas no E-dob - diário oficial do município de Barbacena/mg, para efeito de legalidade, ambos os documentos acostados nos autos.

**Parágrafo único.** O Contrato de Programa é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** Celebração de contrato de programa entre o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG** com o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA**, para prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural do município consorciado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra em regime de gestão associada conforme detalhado no Projeto Básico e



Executivo.

**2.2.** A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CODAMMA.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O CODAMMA executará o serviço diretamente ou mediante a contratação de empresas do ramo conforme projeto básico e atendidas as disposições legais, mediante a demanda e solicitação/ordem de serviço do município ao CODAMMA;

**3.1.1.** As Obras e Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do **Município de Ibertioga/MG**.

**3.2.** Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CODAMMA assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

**3.3.** Considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;
- c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;
- d) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CODAMMA e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;
- f) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários;
- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.4.** Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores das obras e serviços de;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembleia do CODAMMA;
- e) qualquer das hipóteses contratuais ou elencadas no projeto básico.

**3.5.** A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CODAMMA.

**3.6.** Cabe ao CODAMMA, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

**3.7.** É vedado ao CODAMMA interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato.

## **CLAUSULA QUARTA – DOS VALORES E REGIME DE REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Os valores para execução dos serviços/obras são de **R\$ (XXX)**, conforme discriminado abaixo e planilha de serviços, materiais e projetos executivos.

**4.1.1.** O valor para acompanhamento e gestão das obras de extensão de rede, são de R\$ 1.584.020,10 (um milhão e quinhentos e oitenta e quatro mil e vinte reais e dez centavos).

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serv.	Prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural do município consorciado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra em regime de gestão associada conforme detalhado no Projeto Básico e Executivo	R\$ 1.584.020,10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.1.2.** Os valores dos serviços/obras são resultado da multiplicação dos quantitativos estimados para cada item pelo preço unitário de acordo com o valor previsto na Planilha de Preços e Projeto Executivo.

**4.2.** Os valores serão objeto de reajuste anual, sempre a contar da data de publicação deste contrato, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato.

**4.3.** O valor também poderá ser revisto:

**4.3.1.** Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.3.2.** Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

**4.3.3.** Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

**4.3.3.1.** Se ocorrer atraso na execução das obras, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.

**4.4.4.** Em qualquer dos casos previstos na Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços ou programas constantes deste contrato, serão colocados à disposição do MUNICÍPIO, mediante comprovação de prévio empenho da despesa, nos termos da legislação.

**Parágrafo segundo** - O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO, **agência 0062-0, conta corrente 777.700-0 do Banco do Brasil.**



## **CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**15.452.0011.1016.44.93.51.00 – FICHA 307 – FONTE 1754 – MELHORAMENTO E EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA.**

## **CLAUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o aceite das obras realizadas conforme execução dos serviços, verificada através de medições, acompanhada de apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

**6.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**6.3.** O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, conforme preceitua o item 4.4.4. parágrafo segundo.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São obrigações do CODAMMA:

- a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, visando a prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural do município consorciado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de Obra em regime de gestão associada conforme detalhado no Projeto Básico e Executivo;
- b) assegurar a utilização de materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;
- c) garantir o refazimento de serviços julgados defeituosos por parte do MUNICÍPIO, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se ao CODAMMA direito a ampla defesa, contraditório, contraditório e os procedimentos determinados pela Assembleia do CODAMMA;
- d) disponibilizar em sua sede toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95.
- e) designar Fernando Miranda Souza, gestor para o presente contrato, indicando-o ao MUNICÍPIO;
- f) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos;
- g) notificar o MUNICÍPIO e Assembleia do CODAMMA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;



- h) assegurar que se tenha, em sua sede, estrutura adequada para atendimento dos serviços;
- i) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 3ª deste contrato.
- j) disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação das obras.

## **7.2. São OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural do município consorciado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de Obra em regime de gestão associada conforme detalhado no Projeto Básico e Executivo e as condições gerais deste contrato;
- b) fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à Assembleia do CODAMMA a ocorrência da prestação dos serviços pelo CODAMMA em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CODAMMA referentes ao objeto deste contrato;
- d) auxiliar o CODAMMA no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60(sessenta) dias de antecedência ao seu termo.
- f) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias nos projetos de obras e serviços de engenharia elétrica, contando com o auxílio do CODAMMA;
- g) comunicar, fundamentada e formalmente ao CODAMMA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços;
- h) consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1.** A fiscalização dos serviços execução de obras e serviços de engenharia elétrica serão realizadas por funcionário indicado pelo município.

**8.1.1.** A fiscalização abrangerá o acompanhamento das ações do CODAMMA nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, e de atendimento aos usuários.

**8.1.2.** O MUNICÍPIO caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

**8.2.** Durante a execução e após a comunicação do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o município rejeitá-los no todo ou em parte em função das eventuais inconformidades ocorridas.

**8.3.** As medições deverão ser realizadas conforme andamento das obras, de acordo com o projeto executivo e demais disposições contratuais, devendo ser aferidas por funcionário a ser indicado pelo município.

**8.4.** Caberá ao MUNICÍPIO no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal emitida diretamente em seu favor.

**8.4.1.** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, após o aceite da fatura corrigida.

**8.4.2.** Os serviços serão pagos de acordo com o valor previsto na Planilha de Preços, composto dos valores pertinentes às Obras/Serviços de Extensão de Rede de Energia Elétrica, por medição.

## **CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, por qualquer das partes poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência: será aplicada sempre que o CODAMMA descumprir prazo estabelecido pelo regulador para adequação dos serviços;

b) multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.2.** O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório do CODAMMA.

**9.3.** As penalidades a que estarão sujeitos tanto o CODAMMA como a empresa, serão baseados nas Resoluções estabelecidas pela Assembleia do CODAMMA, conforme Lei Municipal que aprovou Protocolo de Intenções.

**9.4** A Assembleia do CODAMMA definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

**10.2.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

**10.3.** Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**10.3.1.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o MUNICÍPIO, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**10.3.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CODAMMA o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 11.107/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.2.** O Presidente do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA** e/ou seu Secretário(a) Executivo(a) não respondem pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único:** O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Contrato de Consórcio Público e alterações e Estatuto do Consórcio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

**13.1.** O presente Contrato de Programa entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a conclusão do Programa “Prestação de Serviços de Extensão de Rede Elétrica Pública no município consorciado, **prevista pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da autorização de serviços, observada a seguinte distribuição:**

<b>MARCOS DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CADA PROJETO</b>	<b>DIAS</b>
<b>PROJETO – total de dias</b>	<b>86</b>
Levantamento de Campo e Topográfico	5
Elaboração de Projeto elétrico	12
Montagem de dossiê/ obtenção de assinaturas	6
Análise e aprovação de Projetos pela Concessionária	63
<b>EXECUÇÃO – total de dias</b>	<b>64</b>
Transporte de postes e materiais	6
Construção (depende do volume de execução para cada projeto) <=10 postes=30 dias; >10 e < =30 postes=45 dias, >31 postes=60 dias	30
Interligação, Comissionamento e testes	28
<b>TOTAL DOS DIAS</b>	<b>150</b>

**Podendo ser prorrogado até por igual período desde que acordado entre as partes, conforme condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**13.2.** Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**14.1.** No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na imprensa oficial mediante extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.1.** As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembleia do CODAMMA, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no **PROCESSO Nº 053/2023, DISPENSA Nº 13/2023**, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

As demais questões aqui não disciplinadas serão resolvidas consoante as disposições do Contrato de Consórcio Público e alterações posteriores, do Estatuto Social do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA** e das normas da Lei nº 11.107/2005, c/c com o ao Decreto nº 6.017/2007 bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, de igualteor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibertioga/MG, 15 de maio de 2023.

**CARLOS AUGUSTO SOARES DO NACIMENTO**  
Presidente CODAMMA/ Prefeito de Barbacena/MG

**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Ibertioga/MG

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME: